



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

De acordo com o disposto no artigo 46, inciso X, e artigo 82, da Resolução n.º 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno), comunicamos que está aberto o prazo de recurso por 5 (cinco) sessões ordinárias, a partir desta data, para os projetos abaixo relacionados, na forma do texto original ou do último substitutivo apresentado:

PARECER Nº 715/2012 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 02/06/2012, PÁGINA 107, COLUNA 2.

PARECER Nº 1299/2012 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 23/08/2012, PÁGINA 111, COLUNA 4.

PARECER Nº 1464/2012 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 13/09/2012, PÁGINA 85, COLUNA 4.

PARECER Nº 1007/2013 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 07/06/2013, PÁGINA 99, COLUNA 4.

PARECER Nº 929/2014 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 546/2011

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel, visa instituir a meia entrada para os integrantes da carreira do magistério da rede pública municipal de ensino em estabelecimentos que proporcionam lazer e entretenimento.

O art. 3º da propositura estabelece que, a seu critério, o Poder Executivo poderá ressarcir, às entidades de artes cênicas, os valores relativos aos benefícios concedidos nos termos do projeto.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo "para retirar a ilegalidade do conteúdo do art. 3º da presente proposta, tendo em vista a impossibilidade de criação de despesas sem o atendimento do contido na Lei de Responsabilidade Fiscal". O referido substitutivo exclui a possibilidade de ocorrer o mencionado ressarcimento.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 06/08/2014.

Abou Anni – PV – Relator

Adilson Amadeu – PTB
Alfredinho – PT
Aurélio Nomura – PSDB
Laércio Benko – PHS
Ricardo Nunes – PMDB

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 09/08/2014, p. 75

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.